



DENÚNCIA Nº	24.756/2019
PROTOCOLO SICCAU Nº	1.029.054/2019
DENUNCIANTE	E. D.-L. L.
DENUNCIADO(A)	C. de O.
RELATORA	Gislaine Vargas Saibro

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 012/2021

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 04 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Gislaine Vargas Saibro, no parecer de admissibilidade;

Considerando que há indícios de infração às regras nº 2.2.7, 3.2.1, 3.2.7 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e aos incisos IX e X, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do parecer da relatora, por indícios de infração às regras nº 2.2.7, 3.2.1, 3.2.7 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e aos incisos IX e X, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.
2. Intimar as partes da instauração do processo ético disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
3. Caso seja apresentada defesa pela parte denunciada, intimar a denunciante para apresentar réplica, nos termos do art. 31, § 3º, da Resolução nº 143/2017.

Porto Alegre – RS, 04 de março de 2021.

Acompanhada dos votos das conselheiras Márcia Elizabeth Martins, Gislaine Vargas Saibro e Sílvia Monteiro Barakat e do conselheiro Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações



aqui apresentadas.

DEISE FLORES SANTOS
Coordenadora da CED-CAU/RS